



Sauna, hidromassagem	5	5	5	5	5
Sauna e/ou hidromassagem, coletiva	5	5	5	5	5
Sem	0	0	0	0	0
14 - PISCINA					
Azulejada acima de 32 m ²	15	15	15	15	15
Piscina até 32 m ²	10	10	10	10	10
Piscina coletiva acima de 32 m ²	15	15	15	15	15
Piscina coletiva até 32 m ²	10	10	10	10	10
Piscina exclusiva acima de 24 m ²	15	15	15	15	15
Piscina exclusiva até 24 m ²	10	10	10	10	10
Nenhum	0	0	0	0	0
15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO					
Quantidade de apartamento por pavimento					
Quantidade de vagas de garagem por apartamento					
Quantidade de elevadores					
Cobertura com duplex					
Poço artesiano					
Sistema de segurança com circuito interno de TV					
Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 101
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60

Popular	F	de 21 a 45
---------	---	------------

TABELA II (continuação)

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Alto	C	A partir de 66
Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

DECRETO Nº 9.609 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 010/2022;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 010/2022, de 11 de novembro de 2022.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício



de 2023, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,01	47	427,26	93	1.871,83
2	2,03	48	447,61	94	1.912,52
3	6,10	49	467,95	95	1.932,87
4	10,17	50	488,30	96	1.953,20
5	16,27	51	508,65	97	1.993,91
6	20,35	52	529,00	98	2.034,59
7	24,41	53	549,33	99	2.136,32
8	30,51	54	569,69	100	2.238,04
9	36,63	55	590,04	101	2.339,78
10	40,68	56	610,37	102	2.441,52
11	50,87	57	651,07	103	2.543,24
12	61,04	58	691,76	104	2.644,97
13	71,21	59	712,10	105	2.746,69
14	81,39	60	732,46	106	2.848,43
15	91,55	61	773,14	107	2.950,16
16	101,73	62	813,85	108	3.051,89
17	111,90	63	854,53	109	3.153,62
18	122,07	64	895,22	110	3.255,34
19	132,26	65	915,57	111	3.357,08
20	142,42	66	935,91	112	3.458,81
21	152,59	67	976,61	113	3.560,54
22	162,77	68	1.017,30	114	3.662,26
23	172,94	69	1.057,98	115	3.763,99
24	183,11	70	1.098,69	116	3.865,73
25	193,29	71	1.119,02	117	3.967,46
26	203,45	72	1.139,37	118	4.069,19
27	213,62	73	1.180,06	119	4.272,64
28	223,81	74	1.220,75	120	4.476,11
29	233,98	75	1.261,45	121	4.679,56
30	244,16	76	1.302,14	122	4.883,02
31	254,32	77	1.322,49	123	5.086,48
32	264,49	78	1.342,83	124	5.289,93
33	274,67	79	1.383,52	125	5.493,40
34	284,84	80	1.424,22	126	5.696,86
35	295,01	81	1.464,90	127	5.900,32
36	305,20	82	1.505,60	128	6.103,78
37	315,36	83	1.525,95	129	6.307,23

38	325,53	84	1.546,29	130	6.510,69
39	335,71	85	1.586,99	131	6.714,15
40	345,88	86	1.627,67	132	6.917,62
41	356,05	87	1.668,36	133	7.121,08
42	366,22	88	1.709,06	134	7.324,54
43	376,39	89	1.729,40	135	7.527,99
44	386,58	90	1.749,75	136	7.731,45
45	396,75	91	1.790,44	137	7.934,91
46	406,92	92	1.831,13	138	8.138,36

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.662,31
Fino	B	2.644,97
Alto	C	2.034,56
Normal	D	1.668,37
Baixo	E	1.220,75
Popular	F	915,57
Modesto	G	447,61

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.865,73
Fino	B	2.848,43
Alto	C	2.238,04
Normal	D	1.729,40
Baixo	E	1.322,49
Popular	F	712,10

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.883,02
Fino	B	4.069,19
Alto	C	3.051,89
Normal	D	2.339,78
Baixo	E	1.790,44
Popular	F	1.220,75

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.476,11
Fino	B	3.865,73
Alto	C	3.051,89



Normal	D	2.441,52
Baixo	E	1.627,67
Popular	F	1.180,06

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Alto	C	2.238,04
Normal	D	1.627,67
Baixo	E	976,61
Modesto	G	447,61